



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 09 DE MARÇO DE 2017 / N° 08

Senado Federal edita Resolução para suspender a norma que determina a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do IPI

Diante da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 567.935, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), o Senado Federal - com fundamento na competência que lhe foi conferida pelo art. 52, inciso X, da Constituição Federal de 1988 -, editou a Resolução nº 1, de 08 de março de 2017, publicada dia 09 de março de 2017 no Diário Oficial da União, para suspender a execução da norma contida no § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64 (com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89), que prevê que *“não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente”*, de modo a conferir efeito vinculante (*erga omnes*) à decisão da Corte Suprema.

Desse modo, todos os contribuintes, inclusive os que não ingressaram com qualquer medida judicial para questionar a validade do disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, podem adotar o posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, deduzindo os descontos incondicionais da base de cálculo do IPI, sem qualquer risco de questionamento por parte das Autoridades Fiscais competentes.

Este boletim contou com a colaboração dos sócios Mario Prada, Fernanda Sá Freire e da advogada Joana Gayoso Marcel.